

CONTRATO Nº: 00037/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão - Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Teresa Cristina Priori Campelo, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60 - Apto 1201 - Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 192.544.824-04, Carteira de Identidade nº 1161559 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA - RUA "A", 02 - REDENÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, CNPJ nº 05.596.625/0001-81, neste ato representado por Reginaldo Gomes Santiago, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Edgar Valois, 33, Matriz - Vitoria de Santo Antão - PE, CPF nº 685.834.274-53, Carteira de Identidade nº 2975014 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00004/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a reforma, bem como, adequação do Posto de Saúde do Sítio Oiteiro, Centro de Saúde da Mulher (CESMU) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município da Vitória de Santo Antão.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00004/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 981.624,50 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

1 - REFORMA DE UM IMÓVEL PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços Premilinares	Serviço	1



		Total do Lote:	432.018,33
15	Limpezas	Serviço	1
14	Urbanização	Serviço	1
13	Diversos	Serviço	1
12	Instalações Hidro sanitárias	Serviço	1
11	Instalações Elétricas	Serviço	1
10	Pintura	Serviço	1
9	Pisos	Serviço	1
8	Forro	Serviço	1
7	Argamassas e Revestimentos de Paredes e Tetos	Serviço	1
6	Esquadrias	Serviço	1
5	Coberturas e Impermeabilizações	Serviço	1
4	Paredes, Painés e Divisórias	Serviço	1
3	Estrutura de concreto	Serviço	1
2	Carga e Transporte Manual e Mecânico	Serviço	1

3 - REFORMA DE UM IMÓVEL PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER - CESMU

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços Preliminares	Serviço	1
2	Carga e Transporte Manual e Mecânico	Serviço	1
3	Estrutura de Concreto	Serviço	1
4	Paredes, Painés e Divisórias	Serviço	1
5	Coberturas e Impermeabilizações	Serviço	1
6	Esquadrias	Serviço	1
7	Argamassas e Revestimentos de Paredes e Tetos	Serviço	1
8	Forro	Serviço	1
9	Pisos	Serviço	1
10	Rodapés, soleiras e corrimãos	Serviço	1
11	Pintura	Serviço	1
12	Urbanização	Serviço	1
13	Instalações elétricas	Serviço	1
14	Instalações Hidro Sanitárias	Serviço	1
15	Diversos	Serviço	1
16	Limpezas	Serviço	1
		Total do Lote:	549.606,17
		Total:	981.624,50

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Vitória de Santo Antão:

Programa - 1002

Ação - 1041

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00

Programa - 1007

Ação - 2130

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota fiscal e boletim de medicação devidamente atestados pela fiscalização

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 120 (cento e vinte) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 120 (cento e vinte) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Vitória de Santo Antão - PE, 17 de Abril de 2018.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO Secretária Municipal de Saúde 192.544.824-04
	PELO CONTRATADO
	SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA
	REGINALDO GOMES SANTIAGO 685.834.274-53